

Processo TC 033.506/2015-9
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Examina-se proposta da Seged (peça 130) de revisão de ofício do Acórdão 8360/2021-1ª Câmara (peça 59), com fundamento no art. 3º, § 2º, da Resolução TCU 178/2005, para tornar insubsistentes as penalidades de multa aplicadas à Associação Sergipana de Blocos de Trio - ASBT e à Guguzinho Promoções e Eventos Ltda - Me, tendo em vista que foram extintas, respectivamente, mediante baixa por liquidação judicial na Receita Federal do Brasil - RFB no dia 20/4/2017 (peça 128), e baixa nesse órgão em 28/1/2011 (peça 129), antes da prolação do acórdão condenatório, ocorrida em 25/5/2021.

2. Considerando adequada a análise da unidade instrutiva; e considerando, ademais, que encaminhamento similar já foi adotado por esta Corte nos Acórdãos 2197/2024, 2851/2024 e 3120/2024, todos da 1ª Câmara, este representante do Ministério Público de Contas manifesta-se em conformidade com a proposta contida na instrução de peça 130.

Ministério Público de Contas, em maio de 2024.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral